



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 4092, DE 20 DE MARÇO 2023**

Proíbe a cobrança de taxas bancárias em contas correntes inativas.

**Data de Criação**

20/03/2023

**Data de Publicação**

23/03/2023

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13498, de 23/03/2023

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Regulamentação

**Autoria**

- Deputado Chico Viga

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 4.092, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Proíbe a cobrança de taxas bancárias em contas correntes inativas.

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE**, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, promulga o seguinte:

**Art. 1º** Fica proibida a cobrança de tarifas bancárias sobre contas correntes inativas no âmbito do Estado.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta lei, considera-se conta corrente inativa, aquela conta não movimentada há, pelo menos, noventa dias.

**Art. 2º** Caberá a instituição bancária comunicar ao cliente a não movimentação da conta corrente e se há interesse em mantê-la ou encerrá-la.

**Art. 3º** Em não havendo manifestação do cliente, a instituição bancária encerrará a conta corrente sem qualquer ônus.

**Art. 4º** A inobservância ao disposto nesta lei implicará em penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”, 20 de março de 2023

**Deputado PEDRO LONGO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, em exercício